Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2688 - Brasília, Disponibilização: Terça-feira, 11 de Junho de 2019 Publicação: Quarta-feira, 12 de Junho de 2019

HABEAS CORPUS Nº 504.056 - SP (2019/0104366-3)

RELATOR	**:**	**MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR**
IMPETRANTE	:	DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADOS	:	LEANDRO DE CASTRO SILVA - SP258372
		DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
IMPETRADO	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	:	MAIARA CRISTINA JUSTO (PRESO)

EMENTA

HABEAS CORPUS. PROGRESSÃO DE REGIME. SUPERVENIÊNCIA DE DECISÃO DO JUÍZO DA EXECUÇÃO DEFERINDO A PROGRESSÃO. RELEVANTE ALTERAÇÃO DO CENÁRIO FÁTICO-PROCESSUAL. PERDA DO OBJETO.
Writ prejudicado.

DECISÃO

O presente *habeas corpus* impetrado em benefício de **Maiara Cristina Justo**, no qual se requer a progressão para o regime semiaberto, perdeu seu objeto.

Isso porque, as informações prestadas às fls. 102/132 dão conta de que, em 3/4/2019, o Juízo da Vara de Execução Criminal da comarca de São José do Rio Preto/SP proferiu decisão deferindo a progressão de regime à paciente, fato que esgota a pretensão contida na presente impetração.

Nesse sentido: AgRg no HC n. 368.956/PR, Ministro Jorge Mussi, Quinta Turma, DJe 21/6/2018; AgInt nos EDcl no HC n. 344.041/SP, de minha relatoria, Sexta Turma, DJe 25/4/2016.

Ante o exposto, julgo **prejudicado** o *habeas corpus*.

Publique-se.

Brasília, 11 de junho de 2019.

Ministro Sebastião Reis Júnior
Relator